

INFORME CAE 4/2023

Mudança nas regras relacionadas ao saldo financeiro nas contas do PNAE

Conselheiras e conselheiros,

O assunto de hoje é reprogramação dos saldos do PNAE! Isso porque tem novidade em relação a este e outros temas relacionados ao saldo financeiro nas contas do PNAE trazida pela **Resolução CD\FNDE nº 17 de 22 de setembro de 2023**.

Para entender melhor a amplitude da mudança, é importante compreender alguns conceitos utilizados pelo FNDE: **reprogramação de saldo, saldo, contas ativas e contas inativas**.

Pois bem, vamos lá!

Saldo, no contexto do PNAE, são os recursos existentes nas contas correntes específicas do Programa, abertas pelo FNDE, mas de titularidade das Entidades Executoras (Secretarias de Educação ou Prefeituras Municipais). São os repasses financeiros federais do PNAE não utilizados e dos rendimentos das aplicações financeiras. São os valores existentes nas **contas ativas e inativas**.

Mas qual é a diferença entre contas ativas e contas inativas?

Contas ativas são aquelas para as quais o FNDE envia o repasse dos recursos federais do PNAE. Já as **contas inativas**, apesar da possibilidade de possuírem saldos financeiros, estão “**bloqueadas**” para o recebimento dos repasses dos recursos federais do PNAE.

Já a **Reprogramação de saldo** é a possibilidade de as entidades executoras reprogramarem parte do recurso recebido do FNDE na conta do PNAE para serem utilizados no ano seguinte.

Pois então, conselheiros, fiquem ligados em tais conceitos. Ao acompanhar a prestação de contas das entidades executoras é importante que vocês verifiquem os saldos das contas ativas e das contas inativas bem como a inclusão da reprogramação no saldo de cada ano.

A Resolução CD/FNDE nº 17 de 22 de setembro de 2023 introduz uma nova norma que prevê o **estorno de valores pelo FNDE das contas inativas de programas extintos**, de saldos existentes que não tenham sido utilizados até a data limite de 30 de setembro de 2023.

A Resolução define ainda que o limite de reprogramação de saldo foi reduzido para 15% dos valores repassados no exercício (até então podiam ser reprogramados 30% do total do recurso). E se o saldo reprogramado ultrapassar 15% do total dos recursos disponíveis, **o valor excedente será deduzido do repasse do exercício subsequente**. E se o valor da dedução a ser aplicada ultrapassar o montante anual a ser recebido, o FNDE poderá realizar o estorno diretamente da conta da Entidade Executora.

Por isso, ao final de cada ano letivo, o Conselho de Alimentação Escolar pode verificar se há saldo na conta corrente específica do PNAE, e avaliar o impacto desse excedente nos valores do ano seguinte.

Em resumo, sabe qual é a dica? **Que a entidade executora utilize todo o recurso repassado pelo FNDE, no mesmo exercício, em alimentação escolar de qualidade!**

Conselheira e conselheiro de alimentação escolar, fique atento!

Você pode também alertar os gestores sobre tais mudanças. O assessoramento do conselho de controle social contribui para que a Entidade Executora cumpra com sucesso sua obrigação legal de atender ao direito à alimentação escolar de qualidade para todos os estudantes de sua rede pública de educação básica!

COORDENAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE SOCIAL

